CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE
Proc. 510/05
Folha 002
Protocolo

**LEI N.º 1122, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.**

**"INSTITUI E REGULAMENTA O PRÊMIO DENOMINADO SELO EMPRESA-CIDADÃ CONCEDIDO ÀS EMPRESAS QUE SE ADEQUAREM E APRESENTAREM OS RESULTADOS EM SEUS BALANÇOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I

## DA INSTITUIÇÃO DO SELO EMPRESA-CIDADÃ

**Art. 1º** Fica instituído o prêmio denominado **"Selo Empresa-Cidadã de Ouro Preto do Oeste"** a ser concedido às empresas privadas e públicas, bem como aos órgãos públicos municipais da Administração direta e indireta e entidades sociais com ou sem fins lucrativos que apresentarem qualidade de vida e de trabalho, em seu Balanço Social, nos termos da presente lei.

**Art. 2º** Balanço Social é um documento pelo qual a empresa ou entidade apresenta dados que permitam identificar o perfil da atuação social da empresa durante o ano, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das clausulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos da empresa e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de sua interação com a comunidade e sua relação com o meio ambiente, onde apresenta também seu cumprimento à suas funções sociais.

**Art. 3º** Fica facultada a participação na elaboração e apresentação do Balanço Social à:

I – empresas públicas, sociedades de economia mista, empresas permissionárias e concessionárias de serviço público, à Prefeitura Municipal e suas Autarquias e Fundações, independentemente do nº de empregados.

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De 29/08/05 A 20/09/05
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 19321
de 30/08/05 a 21/09
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 5.10/05
Folha 002
Protocolo

II – empresas de capital privado e cooperativas, sem discriminação de ordem econômica e/ou social.

**Art. 4º** Fica à Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste obrigada a elaborar e apresentar seu Balanço Social, cabendo à presidência tomar as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

**Art. 5º** O Selo "**Empresa-Cidadã de Ouro Preto do Oeste**", será concedido, anualmente, na primeira semana do mês de novembro, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

**Art. 6º** Com o objetivo de dar conhecimento público haverá divulgação dos resultados do Balanço Social pelos órgãos públicos e pelas empresas privadas, sendo que estes deverão ser afixados em suas principais entradas, durante os seis primeiros meses da sua execução e ao final de cada exercício publicados na imprensa local.

**Parágrafo único.** Fica garantido o acesso e divulgação do Balanço Social aos empregados da empresa, às autoridades de órgãos governamentais, do legislativo, sindicatos, universidades e demais instituições públicas ou privadas ligadas ao estudo e à pesquisa das relações de trabalho ou da promoção da cidadania.

## CAPÍTULO II

## DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE DA COMISSÃO ESPECIAL

**Art. 7º** O julgamento e a classificação ficarão a cargo de uma Comissão Especial nomeada pela Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, com caráter paritário entre o poder público e a sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** Os trabalhos da Comissão Especial referida no caput deste Artigo, será de relevância social, não cabendo remuneração aos seus membros.

**Art. 8º** A composição da Comissão Especial se fará com 10 (dez) representantes, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público, assim distribuídos:

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De 29/08/05 A 20/09/05
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1932 /
De 30/08/05 a 21/09
Layza C. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Doc. 5
Folha 004
Protocolo

a) 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo;

b) 02 (sois) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre seus pares, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes de Instituições, Entidades, Organizações Não Governamentais, Conselhos Municipais ou que desenvolvam Projetos Sócio-Educativos e Ambientais;

b) 02 (dois) representantes de Entidades, Associações, Sindicatos Patronais;

c) 02 (dois) representantes de Entidades, Associações, Sindicatos de trabalhadores.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste fará organizar a composição da Comissão Especial bem como o Regimento Interno, através da realização de eventos participativos, suficientes para esclarecimento e funcionamento.

## CAPÍTULO III

## DOS PROCEDIMENTOS E DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 9º** Será incumbência da Comissão Especial estabelecer normas e procedimentos para a pontuação e classificação nas várias modalidades a serem concedidos às premiações com o "**Selo Empresa-Cidadã**".

**Parágrafo único.** Será obrigatório a publicação dos atos que instituirão as normas e procedimentos, através da imprensa local e órgãos de comunicação especializados, dentro do prazo suficiente para enquadramento das empresas aos princípios desta Lei.

**Art. 10.** Será expedido Ato do Poder Legislativo especificando dias, horários e local para as inscrições, bem como serão fornecidas cópias das normas e procedimentos.

**Art. 11.** A premiação levará em conta as seguintes modalidades:

a) parque produtivo e porte financeiro conforme seu "status" de micro, média e grande empresa;

b) caráter público ou privado;

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 29/08/05 A 20/09/05
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1932 /
De 30/08/05 a 21/09
Laura G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 510/05
Folha 005
Protocolo

c) vínculo empresarial com as Administrações Públicas;

d) cooperativas e associações produtivas.

## CAPÍTULO IV

## DA NATUREZA E ESTRUTURAÇÃO DO BALANÇO SOCIAL

**Art. 12.** O Balanço Social será composto dos seguintes indicadores:

I – pesquisa sociológica sobre o perfil social de seus empregados e empregadas, contendo:

a) composição do quadro geral dos trabalhadores e trabalhadoras da empresa, discriminando o percentual de permanentes, eventuais, terceirizados, ou outra modalidade contratual.

b) número de trabalhadores por sexo, idade, escolaridade, raça, procedência (naturalidade);

c) tempo de trabalho e re-qualificação profissional por sexo, idade e raça;

d) número comparativo, entre homens e mulheres, em cargos de chefia e encargos e, salários e funções;

e) número de inclusões de trabalhadores deficientes, com comprometimento físico e intelectual;

f) número de demissões e de admissão no exercício anterior (perfil social das pessoas demitidas e admitidas);

g) composição familiar dos trabalhadores (número e idade dos filhos, número e idade de todos os membros das famílias);

h) cálculo do percurso (aproximado), entre a moradia e o local de trabalho, bem como tipo de transporte utilizado;

i) tipo de moradia (aluguel, próprio, pensão, outros.)

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De 29/08/05 A: 20/09/05
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1932 /
De 30/08/05 a 21/09
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 10/05
Folha 006
Protocolo

II – avaliação qualitativa do padrão de atendimento às clausulas sociais do trabalho, considerando a forma e o percentual gasto, comparados ao investimento total da empresa em relação aos seguintes itens:

a) alimentação, transporte, saúde, previdência e educação para o trabalho, dentre outros fatores similares;

b) atenção aos filhos dos trabalhadores e trabalhadoras através de creche ou benefício à educação;

c) incentivo para o lazer, esporte e cultura dos trabalhadores e trabalhadoras;

d) programa de aprendizagem e formação técnica profissional e Bolsa de Aprendizagem, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, capítulo V;

e) incentivo a parcerias ou programas próprios de educação de jovens e adultos;

f) outras formas de desenvolvimento humano para o trabalhador e trabalhadora e sua família.

g) atividades sócio-culturais e ambientais;

h) formação acadêmica ou qualificação profissional aos seus quadros;

III – relatório financeiro comparativo que demonstre qual o montante de investimentos e esforços desenvolvidos em programas ou projetos, que incentivem o desenvolvimento humano e a qualidade de vida de seus empregados e da comunidade ao seu redor, incluindo de forma discriminada todas as iniciativas com vantagem fiscal e sem vantagem fiscal realizadas no exercício anterior:

a) para fortalecimento da consciência de cidadania;

b) para a educação, esporte e cultura;

c) para o apoio e desenvolvimento de crianças e adolescentes, principalmente àqueles em situação de risco e violência;

d) para portadores de deficiência física e intelectual;

e) para o meio-ambiente, incluindo a preservação do verde em praças, parques, jardins e áreas verdes;

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
Dat: 29/08/05 A 20/09/05
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1932 /
De 30/08/05 a 21/09
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 510/05
Folha 007
Protocolo

f) para melhorias urbanas no entorno da localização da empresa em, relação com a comunidade vizinha;

g) para colaboração e manutenção de Projetos Comunitários, participativos e sem fins lucrativos.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta lei deverá ser regulamentada no prazo não superior a 60 (sessenta) dias após sua promulgação.

**Parágrafo único.** Os fatores omissos nesta Lei, para seu fiel cumprimento, serão complementados por ato da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores em consonância com a Comissão Especial prevista no Artigo 7º.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 29 de agosto de 2005, 116º da República.

**IRANDIR OLIVEIRA SOUZA**
**PREFEITO**

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 29/08/05 A: 20/09/05
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1932 /
De 30/08/05 a 21/09
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 510/05
Folha 008
Protocolo

Ao Gabinete Presidente.

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 30/08/05.

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

A SAL/Cmopo;

Segue para Providências Regimentais

, 31.08.05

Celson Cabral Souza
Assessor de Gabinete
Port. 140/GP/CMOPO/RO 01-07-05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 510/05
Folha 009
Protocolo

Ao Protocolo:

Segue a Lei nº 1122/05 já conferido com o Projeto de Lei nº 429/05 de 30/06/05, para arquivo.

Em 05/09/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO